



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI 431/2005.

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 424, de 04 de maio de 2005, fica promovida a revisão geral anual, dos vencimentos dos Servidores da Administração Direta e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 10% (dez por cento), a partir do mês de maio de 2005.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo, é extensivo a todas as categorias funcionais e agentes políticos deste Ente Federado, independente de estatuto ou norma legal vigente.

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e Remunerações dos Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, bem como, das remunerações dos agentes políticos.

Art. 3º Fica automaticamente reajustado o Piso Salarial deste Ente Federado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - (SC), em 16 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 16/05/05 até 31/05/05

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz
Responsável
Tesorero